



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-
1139.CEP: 68.750-00

PARECER

Parecer n.º /2019-GAB/PMC

Tratam-se dos autos do Contrato Administrativo n. 007/2019 PMC, firmado com a empresa W TEDESCO REGRIGERAÇÃO EIRELI-EPP. Foi nos solicitado parecer acerca da possibilidade de termo aditivo para no acréscimo de R\$ 2.920,00 (Dois Mil Novecentos e Vinte Reais) referente ao acréscimo de quantitativo contratado Item 30 (TV LCD 32 POLEGADAS...ETC), equivalente a 23,38% (vinte e três vírgula trinta e oito por cento) do valor atual do CONTRATO. O valor total do Contrato é de R\$ 12.489,00 (Doze Mil Quatrocentos e Oitenta e Nove Reais), passando assim para R\$ 15.409,00 (Quinze Mil Quatrocentos e Nove Reais).

É a sinopse, passemos à análise.

Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é o acréscimo inferior à 25,00% (vinte e cinco por cento), a fim de se manter a continuidade ao atendimento do fornecimento, considerando que não há mais saldo contratual nos referidos itens para execução dos mesmos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-
1139.CEP: 68.750-00

A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, b, c/c seu § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado' por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65, I,b da Lei Federal, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

"§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-
1139.CEP: 68.750-00

ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do
valor inicial atualizado do contrato (...)"

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre
as partes em consonância com a Lei das Licitações prevê a
possibilidade solicitada.

Constata-se que a pretensão da Administração é
tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor.

Em sendo assim, observado o Prazo de vigência e execução
do aditamento contratual, bem como os documentos reguladores
fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino
pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos
termos do § 1º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

É o parecer.

S.M.J.

Curuçá-PA, 18 de dezembro de 2019.

LUIZ GUILHERME JORGE DE NAZARETH
Assessor Jurídico